

Lei n. 141, de 12 de junho de 2020.

Regulamenta a movimentação de servidores de órgãos da administração direta e indireta para a Secretaria Municipal de Saúde, diante da situação de emergência municipal para medidas de prevenção ao COVID-19 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Laje, Alagoas, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e considerando a Lei Nacional n. 13.979/2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São José da Laje/AL, no interesse da administração pública, desde já motivado pela necessidade de maior quantitativo de servidores para enfrentar situação de emergência na saúde pública municipal decorrente da pandemia do COVID -19 e a vedação legal e limitação financeira para aumento de despesas com pessoal, fica autorizado a remanejar, redistribuir, ceder e permutar servidores de órgãos da administração direta e indireta para a Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem ônus financeiro.

Parágrafo único – Equiparam-se a servidores, para fins do *caput* do art. 1º, colaboradores e terceiros que prestam serviços ao Município por intermédio de instituições sociais do terceiro setor ou equivalentes.

Art. 2º. A movimentação de servidores públicos, na forma do art. 1º, exige manutenção da essência das atribuições do cargo e função, e deve ser compartilhada com o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os ônus financeiros com a movimentação de servidores públicos, nos termos desta lei, dar-se-ão por conta da correspondente dotação orçamentária para despesa com pessoal.

Art. 3º. Para evitar a exposição das pessoas ao COVID-19 e não comprometer a continuidade dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde fica dispensada de justificar previamente modificações na jornada de trabalho de servidores, como alteração de horário, lotação e trabalho remoto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, data do primeiro decreto que reconheceu situação de emergência municipal para medidas de prevenção ao COVID-19, e estende-se até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São José da Laje, 12 de junho de 2020.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL

12/06/2020

BRUNO RODRIGO
VALENÇA DE
ARAÚJO:04985187445

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGO VALENÇA DE
ARAÚJO:04985187445
Dados: 2020.06.12 11:23:28
-03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

[Assinatura manuscrita]